



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO N° 10, 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Instala a 33^a Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Recife, e dá outras providências.

O Plenário do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precípuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nº 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010, 137, de 31 de dezembro de 2010, e 210, de 29 de outubro de 2012, todas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação, resolve:

Art. 1º Instalar, na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 33^a Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, no Município de Recife.

Art. 2º A competência territorial da 33^a Vara Federal abrange os municípios de Abreu e Lima, Amaraji, Araçoiaba, Bom Jardim, Buenos Aires, Camaragibe, Carpina, Chã de Alegria, Chã Grande, Cortês, Escada, Feira-Nova, Fernando de Noronha, Glória de Goitá, Gravatá, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, João Alfredo, Lagoa do Carro, Lagoa do Itaenga, Limoeiro, Machados, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Paudalho, Paulista, Pombos, Primavera, **Recife**, Salgadinho, São Lourenço da Mata, Tracunhaém e Vitória de Santo Antão.

Art. 3º A 33ª Vara Federal tem competência para processar e julgar as ações de execução fiscal e processos conexos, instaurados com base na Lei n. 6.830/80 (LEF) e outras normas legais afins, concorrentemente com a 11ª e a 22ª Varas Federais da seccional pernambucana.

Art. 4º A 33ª Vara Federal receberá, a partir da efetiva instalação, 1/3 (um terço) dos processos em tramitação em cada vara de execução fiscal já instalada, de forma que passe a ter um acervo igualitário às demais varas, inclusive para fins de distribuição futura de novos processos, observando-se as seguintes regras:

§ 1º. A contabilização prevista no *caput* será efetivada considerando-se inclusive os processos executivos que estejam em grau de recurso (no TRF-5 ou já em tribunais superiores), conforme dados extraídos do sistema TEBAS, excluindo-se, nada obstante, os feitos com leilão designado para o 1º semestre de 2013 e os Processos Judiciais Eletrônicos (PJe's), os quais não serão redistribuídos.

§ 2º. A redistribuição dos processos será efetivada de forma objetiva, sendo que cada vara antiga enviará um 1/3 dos processos respectivos para a 33ª Vara Federal, iniciando-se com os processos com terminação no numeral 0 (antes dos dígitos verificadores), seguindo-se para a terminação subsequente caso não seja suficiente para alcançar a quantidade determinada, até que ela seja alcançada.

§ 3º. No caso de reunião de processos com base no art. 28 da LEF, a redistribuição obedecerá ao numeral do processo principal em que os atos processuais estejam sendo praticados.

Art. 5º Transformar, na forma prevista no parágrafo único do Art. 24 da Lei nº 11.416/2006, as funções comissionadas criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos existentes no Anexo III da presente Resolução.

Art. 6º Serão remanejadas para a 33ª Vara Federal, do âmbito da estrutura organizacional da Seção Judiciária de Pernambuco, quatro cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária, Especialidade Executante de Mandados, sendo 02 (dois) da 11ª e 02 (dois) da 22ª Varas Federais.

Art. 7º As estruturas de cargos e funções da 33ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo concernente ao percentual a que faz alusão o Art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 8º A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco providenciará as instalações da 33ª Vara Federal.

Art. 9º Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear antes da efetiva instalação da 33ª Vara Federal, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco, a bem de que sejam capacitados antecipadamente.

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da instalação referida no Art. 1º, à exceção do disposto no Art. 9º, revogando-se as disposições em contrário.

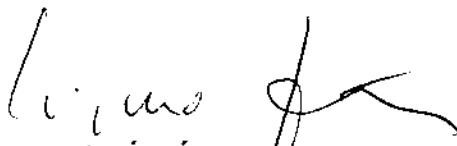
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PRESIDENTE



Desembargador Federal ROGÉRIO DE MENESSES FIALHO MOREIRA
VICE-PRESIDENTE



Desembargador Federal JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES



Desembargador Federal JOSE MARIA DE OLIVEIRA LUCENA



Desembargador Federal FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS

Desembargador Federal **MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI**

Desembargador Federal **FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI**

Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**

Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**

Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO CORREGEDOR**

Desembargador Federal FRANCISCO BARROS DIAS

Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR

ANEXO I

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário – Área Judiciária (Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal)	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário – Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transporte)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ-3	01
FC-05	05
FC-04	07
FC-02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS	14

ANEXO II

VARA PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS (33ª VARA)

1. GABINETE DO JUIZ FEDERAL

(01) Oficial de Gabinete – FC-05

(02) Supervisor-Assistente – FC-04

2. GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

(01) Oficial de Gabinete – FC-05

(02) Supervisor-Assistente – FC-04

3. SECRETARIA DA VARA

3.1. Gabinete de Diretor de Secretaria

(01) Diretor de Secretaria – CJ-3

(01) Secretário – FC-03

3.1.1. Setor de Execução de Outros Credores

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.2. Setor de Cálculos

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.3. Setor de Embargos e Ações Conexas

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.4. Seção de Execuções da Fazenda Nacional

(01) Supervisor de Seção – FC-05

3.1.5. Seção de Execução de Grandes Devedores

(01) Supervisor de Seção – FC-05

3.1.6. Seção de Leilão e Avaliação

(01) Supervisor de Seção – FC-05

ANEXO III

**SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU
TRANSFORMADAS**

FUNÇÃO COMISSIONADA SITUAÇÃO ATUAL	FUNÇÃO COMISSIONADA NOVA SITUAÇÃO
FC-05 = 10	FC-05 = 05
FC-04 = 00	FC-04 = 07
FC-03 = 01	FC-03 = 01
FC-02 = 02	FC-02 = 00